

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO C. G. C. 45,726,742/0001-37

FOLHA 01

■ LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989 =

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1.990, e dá outras provi - dencias.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º O Orçamento anual do município de Icém, Estado de São Paulo, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo , seus fundos, orgãos e entidades da administração direta e indireta.
- ARTIGO 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.990, obedecerá as seguintes dire trizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
  - § 1º O Montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
  - § 2º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas cor rrentes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ' ou diminuição dos serviços prestados;
  - § 3º Na estima das receitas considerar-se-á a tendencia do presente exercício e os efeitos das modificações tribu tárias, as quais serão objetos de projeto de Lei, a se rem encaminhados à Câmara Municipal antes do encerra mento do exercítio;
  - § 4º O Pagamento dos serviços da dívida, dotações para pessivada e seus encargos, terá prioridade sobre as ações to de expansão.
  - § 50 Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

segue f1. 02...

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15.460 FONES: (0172) 82-2020 e 82-2010 - I CÉM - Est. São Paulo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989 =

(continuação da f1. 01)...

- § 6º O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco)¹ por cento de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro ¹ orau e a pré-escola.
- ARTIGO 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade finan ceira do Município, procederá à seleção das priorida des estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluidas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário ,
  incluir programas não alencados, desde que financiados
  com recursos de outras esferas de governo.
- ARTIGO 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras es feras de Governo para desenvolver programas nas àreas' de Educação, Cultura, Transporte, Saúde e Assistência' Social, com prévia autorização Legislativa.
- ARTIGO 5º As despesas com pessoal da administração direta ou undireta, ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco) por cento sobre o total das receitas correntes, em atendimento ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.
  - § 1º-Entende-se como receitas correntes para os efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas ' correntes da administração direta ou indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio com finalidade es pecífica.

  - a) Salário ou vencimentos:
  - b) Obrigações Patronais;
  - c) Proventos de aposentadorias e pensões;
  - d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
  - e) remuneração dos vereadores.

segue fl. 03...

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15.460 FONES: (0172) 82-2020 e 82-2010 - I CÉM - Est. São Paulo

D

Ť.

ń



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

■ LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989 ■

(continuação da fl. 02)...

- § 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração devestrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelo orgão da administração municipal, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente, para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obe decido o limite fixado no "caput", com prévia e específica autorização legislativa.
- ARTIGO 6º O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois) por cento, das receitas correntes distribuídas à favor de entidades que comprovem personalidade filantrópica e social, que estejam funcionando e praticando os fins previstos nos seus ESTATUTOS.
- ARTIGO 7º A estrutura do orçamento anual abedecerá a estrutura!

  organizacional do Município e o CÓDIGO TRIBUTÁRIO ou
  outros tributos criados por Lei, receitas próprias e
  transferidas.
- ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, 'revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icem, 20 de novembro de 1,989

WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Regsitrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, em em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

> RICARDO DIAS DE MENEZES Secretário

0